LEI Nº 1701.
DE 17 DE JUNHO DE 2011.

"Acrescenta item ao artigo 2º e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1537, de 23 de outubro de 2009 que cria, na Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica inserido o inciso XII no Artigo 2°, da Lei n° nº 1537, de 23 de outubro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forme:

"Art. 2º - (...)
I- (...)
II - (...)
III - (...)
IV - (...)
V - (...)
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)
IX - (...)
X - (...)
XI - (...)
XII – ICMS Ecológico recolhido pelo município em função de suas áreas protegidas: Área de Proteção Ambiental (APA) Itupararanga e Parque Estadual do Jurupará."

ARTIGO 2º - Fica inserido o inciso IV no Artigo 4°, da Lei n° nº 1537, de 23 de outubro de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – Um (1) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – Um (1) representante da Secretaria de Finanças;

III – Um (1) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que não faça parte do segmento gestor;

IV – Um (1) representante da Sociedade Civil."

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Junho de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração